



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

LEI Nº 2.202
19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a alienação de imóveis financiados ou doados por programas de desenvolvimento habitacional na esfera Municipal, no âmbito do Município de Joanópolis.

Geiza Mirela Costa, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o § 7º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal e do art. 211 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a possibilidade de venda dos imóveis localizados no Município de Joanópolis, recebidos pelos particulares no âmbito dos programas habitacionais realizados pela administração pública municipal direta ou indireta, incluindo em relação aos consórcios de que o Município participe.

Parágrafo único. Quando o programa for realizado pela administração pública estadual ou federal, direta ou indireta, independentemente de contraparte do Município, deverão ser respeitadas as normas previstas na legislação estadual ou federal aplicável, bem como as disposições editalícias e contratuais.

Art. 2º Em caso de financiamento, onde há contrapartida do cidadão na aquisição do imóvel, este poderá transferir suas obrigações e direitos decorrentes do contrato de financiamento, respeitando o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de permanência.

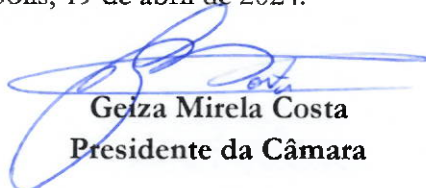
Parágrafo único. Realizada a alienação, nos termos do *caput* deste artigo, o alienante não poderá adquirir, diretamente, outro imóvel financiado pelos programas de desenvolvimento habitacional, no âmbito do município de Joanópolis.

Art. 3º Caso não haja contrapartida do cidadão, sendo o imóvel objeto de sorteio propriamente dito, dos programas de desenvolvimento habitacional, não poderá o cidadão sorteado vender, ceder, permutar, comodatar ou prometer qualquer um destes direitos a terceiro, sem que tenha recebido, em definitivo, a matrícula do imóvel em seu nome.

Parágrafo único. Não será possível o recebimento pela mesma pessoa de imóvel por sorteio caso ela já tenha sido agraciada com outro imóvel no Município em programas municipais, estaduais ou federais.

Art. 4º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 19 de abril de 2024.


Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara

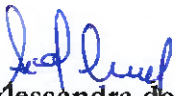


Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CERTDÃO

Certifico que esta Lei foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretaria da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 19 de abril de 2024.


Simoni Alessandra de Oliveira
Secretária Legislativa

*Projeto de Lei nº 05/2024 – Poder Legislativo (Vereadora Geiza do Carneiro)